



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 306/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 08:49
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

EMENTA:

Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado de Alagoas e da outras providências.

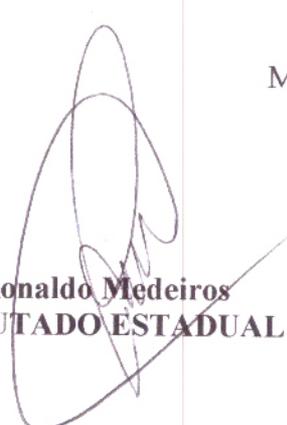
Art. 1º - Fica classificada como deficiência auditiva a Surdez Unilateral.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com Surdez Unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública e de empresas que são legalmente incumbidas a preencher com pessoas com necessidade especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 20 de Janeiro de 2021.


Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com

 /ronaldonaopara  @ronaldo_medeiros  @dep_ronaldom



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira, ainda não contempla pessoas com surdez unilateral no rol de pessoas com deficiência, mas cumpre esclarecer que o Estado possui competência para legislar sobre a proteção de pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o artigo 23, inciso II da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, o tratamento conferido às pessoas com surdez unilateral deve ser realizado de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a ratificação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e não com base no Decreto nº 3.298/1999, o qual, além de trazer um ultrapassado modelo médico de abordagem, em vez de ampliar, limita os direitos das pessoas com deficiência.

Para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoas com deficiência são “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe: considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

condições com as demais pessoas.”. Entende-se por barreira qualquer entrave, empecilho, que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência.

A surdez unilateral é efetivamente uma barreira, não podendo ser considerada como mera perda parcial da audição. Não se entende porque quem escuta mal dos dois ouvidos seja considerado deficiente, enquanto quem possui audição grave em um só ouvido não é caracterizado como tal.

Diversos são os obstáculos enfrentados pelas pessoas com surdez unilateral. São comuns os relatos de dificuldade ou mesmo impossibilidade de localização da fonte sonora, bem como no caso de quem dirige, é possível que não consiga localizar de qual veículo é oriundo o barulho produzido por um aperto de uma buzina, ou mesmo de qual direção está vindo o som produzido pela sirene de uma ambulância. Outra reclamação comum é a existência de um zumbido constante no ouvido, o que dificulta a concentração e, conseqüentemente, a realização de diversas atividades cotidianas: estudar, assistir aula, trabalhar, dirigir, dormir, conversar. Existem, ainda, queixas de dificuldade em manter conversas simultâneas, mormente quanto travadas em ambientes muito barulhentos. Além de encontrar obstáculos em locais barulhentos, há problemas em detectar sons baixos.

A situação fica ainda mais grave quando se trata de inserção no mercado de trabalho, porquanto quem tem surdez unilateral não é considerada pessoa com deficiência para fins de concorrência às vagas reservadas de um concurso público.

De outro lado, também não encontram oportunidades no setor privado, pois são eliminadas em processos seletivos, por não ser consideradas aptas em exames de admissão (uma audiometria, por exemplo).

Em alguns casos, quem recorre na justiça para concorrer às vagas reservadas em concursos, raramente consegue ser enquadrado como pessoa com deficiência. Quando a decisão judicial é favorável, vale somente para aquela vaga, assim, nenhum outro direito da pessoa com essa deficiência é alcançado.

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomeiros@gmail.com

 /ronaldonaopara  @ronaldo_medeiros  @dep_ronaldom



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Sendo assim, queremos que seja estabelecido que deficiência auditiva é a perda unilateral ou bilateral, parcial ou total.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomeiros@gmail.com

 /ronaldonaopara  @ronaldo_medeiros  @dep_ronaldom